



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.483 , de 02/09 2020

Processo: 85.498

### PROJETO DE LEI Nº. 13.232

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (Luiz Fernando Machado)**

Ementa: Revoga as Leis 1.930/72, 1.987/73, 3.476/89 e 7.780/11, que dispõem sobre o Serviço Municipal de Guinchamento de Veículos Motorizados-SEMG.

Arquive-se

*Luiz Fernando Machado*  
Diretoria Legislativa

04/09 20



**PROJETO DE LEI Nº. 13.232**

<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Diretor 10/08/20</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias - - - 3 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parer CJ nº. 1397</p>	<p><b>QUORUM: MS</b></p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Diretor Legislativo 18/08/20</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 18/08/20</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPEMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Relator 18/08/20</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 184/2020

Processo nº 5.707-1/2020

15.03  
Jul



Camara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 85498/2020

Data: 10/08/2020 Horário: 17:17

Legislativo -

Jundiaí, 05 de agosto de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se pretende revogar a Lei nº 1.930, de 22 de setembro de 1972 e suas alterações, que criou o Serviço Municipal de Guinchamento de Veículos Motorizados – SEMG.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1

LEI 2280  
Cmnda CR?



Processo nº 5.707-1/2020

PUBLICAÇÃO Rubrica  
14/08/20

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*[Handwritten signature]*  
Presidente  
11/08/20

APROVADO  
*[Handwritten signature]*  
Presidente  
01/09/2020

PROJETO DE LEI Nº 13.232

Art. 1º Revogam-se as seguintes Leis:

- I – nº 1.930, de 22 de setembro de 1972;
- II – nº 1.987, de 01 de junho de 1973;
- III – nº 3.476, de 13 de novembro de 1989 e
- IV – 7.780, de 23 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten signature]*  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por intermédio do qual se pretende revogar a Lei nº 1.930, de 22 de setembro de 1972 e suas alterações, que criou o Serviço Municipal de Guinchamento de Veículos Motorizados – SEMG.

A revogação pretendida se afigura necessária, tendo em vista que o aludido Serviço não foi recepcionado pela atual estrutura organizacional, notadamente na área de Mobilidade e Transporte.

Some-se a isso, que há interesse, na esteira das disposições contidas no Código Brasileiro de Trânsito (art. 24, inciso XI c/c art. 271), da Administração promover a delegação da prestação de serviços a terceiros mediante regular procedimento licitatório, medida essa julgada pela Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte, como a mais apropriada.

Diante disso, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

scc.1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fis. 06  
Jul 17/72

LEI Nº 1930, DE 22 DE SETEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 20/09/72, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica criado, para funcionar junto à Comissão Municipal de Trânsito e sob a sua dependência, o SERVIÇO MUNICIPAL DE GUINCHAMENTO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS (SEMG).

Art. 2º - O SEMG tem por finalidade a remoção de veículos motorizados dentro do perímetro urbano do Município, desde que caracterizada infração legal que a determina.

Art. 3º - Os serviços prestados pela SEMG serão executados mediante o pagamento de um "preço", previamente fixado por ato do Executivo, a que deve ser recolhido por quem der causa à sua intervenção, nos termos da que dispõe o § 3º do artigo 95, da Lei Federal nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - (CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO).

Art. 4º - Para cumprimento do que dispõe esta lei, o Executivo poderá celebrar convênio diretamente ou através da Comissão Municipal de Trânsito, com a Delegacia Seccional de Polícia para utilização do carro ou carros-guinchos de Estado, à disposição daquela repartição, obrigando-se, inclusive, pela manutenção de cu dos veículos que forem utilizados.

Art. 5º - Poderão ser credenciados pela Comissão Municipal de Trânsito, com a anuência do Executivo, particulares devidamente habilitados e licenciados, a procederem à remoção de veículos motorizados, quando então se lhes abonará 70% (setenta por cento) do "preço" fixado.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado ao particular interveniente, mediante recibo, recolhendo-se aos cofres municipais os restantes 30% (trinta por cento).

Art. 6º - Ao órgão fazendário do Município cabe

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -  
(Lei nº 1930)

fls. 07  
Jul 1930

rá a arrecadação e o recolhimento do "preço" devido pelos - serviços do SEMG, instituindo-se, para tal fim, talonário e guias próprias.

Parágrafo Único - Se a intervenção do SEMG se der em dias ou horas em que não haja expediente naquela órgão, o recebimento do "preço" será feito pelo funcionário - ou particular credenciado que estiver prestando o serviço, - responsável ele pelo recolhimento no primeiro dia útil subseqüente, sob as penas da lei.

Art. 7º - Não havendo outros motivos de ordem - legal que o impeçam, a prova do recolhimento do "preço" da remoção, libera o veículo.

Art. 8º - A remoção de veículos somente poderá ser levada a efeito nos casos expressamente contemplados pelo Código Nacional de Trânsito.

Art. 9º - Se estacionado o veículo em local proi- bido, encontrando-se em seu interior o responsável ou pes- soa habilitada, lhe será feita advertência para a sua remo- ção imediata pelo meio próprio e, na hipótese de recusa, - proceder-se-á à remoção por intervenção.

Parágrafo Único - Se antes de iniciado o deslo- camento pela intervenção do SEMG, comparecer ao local o res- ponsável e prontificar-se a retirar o veículo infrator, o "preço" estabelecido no artigo 3º será cobrado com a redu- ção de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de eventual multa incidente, recolhendo-o no ato o funcionário ou parti- cular encarregado da remoção o qual, além de fornecer a pri- meira via do recibo ao interessado, procederá em seguida de acordo com o parágrafo único do artigo 6º.

Art. 10 - O Executivo, por decreto, fixará o prazo de 30 (trinta) dias as respectivas tabelas para cobran- ça do "preço" para os serviços do SEMG.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, espe-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 08  
*[Handwritten signature]*



- Fls. 3 -  
(Lei nº 1930)

cialmente a Lei nº 1.489, de 14 de dezembro de 1967.

*[Handwritten signature]*  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

vb



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 09  
13/09



LEI Nº 1987, DE 01 DE JUNHO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/05/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - O Serviço Municipal de Guinchamento de Veículos Motorizados - (SEMG), criado pela Lei nº 1 930, de 22 de setembro de 1 972, tem, por finalidade, também a remoção de veículos motorizados, dentro do perímetro urbano do Município, quando se caracterizar defeito mecânico.

Parágrafo único - A remoção de veículos prevista neste artigo dependerá da solicitação do interessado.

Art. 2º - Os serviços citados no artigo anterior, serão executados mediante o "preço" estabelecido na Lei nº 1 930, de 22 de setembro de 1 972, fixado por ato do Executivo.


Parágrafo único - O recolhimento deste preço obedecerá aos preceitos da lei citada neste artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e setenta e três.

  
(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos



LEI Nº 3.476, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

Altera a Lei 1.930/72, para autorizar permissão de execução de guinchamento de veículos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 26 de setembro de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 1.930, de 22 de setembro de 1972, alterada pela Lei 2.284, de 14 de fevereiro de 1978, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 5º O Executivo é autorizado a permitir, mediante licença, a execução do serviço por particulares devidamente habilitados e licenciados, proprietários de terrenos (pátios) com área mínima de 1.000m<sup>2</sup>.

"Parágrafo único. O preço será igual ao fixado para o SEMG e pago pelo interessado ao permissionário, mediante recibo."

"Art. 6º (...)

"Parágrafo único. Se a intervenção do SEMG se der em dias ou horas em que não haja expediente no órgão fazendário, o recebimento do preço será feito pelo servidor que estiver prestando o serviço, respondendo ele pelo recolhimento no primeiro dia útil subsequente, sob as penas da lei."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (13.11.1989).

*[Handwritten signature]*  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (13/11/1989).

*[Handwritten signature]*  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.



25  
63.059  
fis. A 1  
*[Handwritten signature]*

Processo 63.059

**LEI Nº. 7.780, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011**

Altera a Lei 1.930/72, que cria o Serviço Municipal de Guinchamento de Veículos Motorizados-SEMG, para exigir cobertura da área onde os veículos ficarem recolhidos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de novembro de 2011, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º. da Lei nº. 1.930, de 22 de setembro de 1972, alterado pelas Leis nºs. 2.284, de 14 de fevereiro de 1978; e 3.476, de 13 de novembro de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos, convertendo-se o seu parágrafo único em § 1º.:

“§ 2º. *A área onde os veículos ficarem recolhidos será totalmente coberta.*

§ 3º. *A exigência constante do parágrafo anterior valerá apenas para os novos contratos.*” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de novembro de dois mil e onze (23/11/2011).

*[Handwritten signature]*  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de novembro de dois mil e onze (23/11/2011).

*[Handwritten signature]*  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

PUBLICAÇÃO  
25/11/2011  
*[Handwritten signature]*



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1391**

**PROJETO DE LEI Nº 13.232**

**PROCESSO Nº 85.498**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga as Leis 1.930/72, 1.987/73, 3.476/89 e 7.780/11, que dispõem sobre o Serviço Municipal de Guinchamento de Veículos Motorizados-SEMG.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 05 e cópia das leis revogadas (fls.06/11).

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto ora em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

As razões fáticas para a revogação das leis, consoante justificativa de fls. 05, e que tal serviço não foi recepcionado pela atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jundiaí, que optou por promover a delegação de tais serviços à iniciativa privada através de regular certame licitatório.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno.



L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,

Jundiaí, 11 de agosto de 2020.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 85.498**

**PROJETO DE LEI 13.232**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga as Leis 1.930/72, 1.987/73, 3.476/89 e 7.780/11, que dispõem sobre o Serviço Municipal de Guinchamento de Veículos Motorizados-SEMG.

**PARECER**

Esta proposta, do Prefeito Municipal, visa revogar a Lei 1.930, de 22 de setembro de 1972, e suas alterações (Leis 1.987/73, 3.476/89 e 7.780/11), que criou e posteriormente, completou, o Serviço Municipal de Guinchamento de Veículo Motorizado – SEMG.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica insertos nas fls. 12 e 13, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 18-08-2020.

APROVADO  
18/08/20

  
**VALDECI VILAR “Delano”**  
Presidente e Relator

  
**DOUGLAS MEDEIROS**

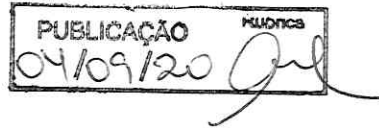
  
**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos Vektor Oeste”

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
“Paulo Sergio - Delegado”

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Processo 85.498



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.232**

*(Prefeito Municipal)*

Revoga as Leis 1.930/72, 1.987/73, 3.476/89 e 7.780/11, que dispõem sobre o Serviço Municipal de Guinchamento de Veículos Motorizados-SEMG.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1º de setembro de 2020 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Revogam-se as seguintes Leis:

I – nº 1.930, de 22 de setembro de 1972;

II – nº 1.987, de 01 de junho de 1973;

III – nº 3.476, de 13 de novembro de 1989 e

IV – nº 7.780, de 23 de novembro de 2011.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de setembro de dois mil e vinte (1º/09/2020).

  
**FAOUAZ TAÇA**  
*Presidente*



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.232**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 01 / 09 / 20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Salvina*

RECEBEDOR: *Selma*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 23 / 09 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L n.º 217/2020

Processo n.º 5.707-1/2020

Camara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral n.º 85620/2020  
Data: 08/09/2020 Horário: 14:59  
Administrativo -

Jundiaí, 02 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.483, objeto do Projeto de Lei nº 13.232, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.483, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**  
*(Prefeito Municipal)*

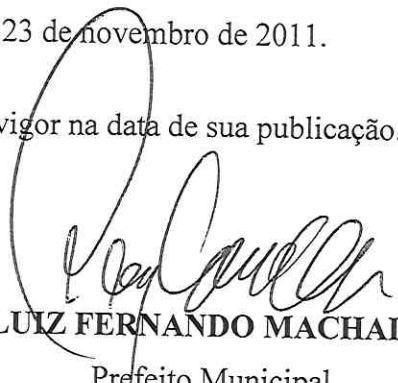
Revoga as Leis 1.930/72, 1.987/73, 3.476/89 e 7.780/11, que dispõem sobre o Serviço Municipal de Guinchamento de Veículos Motorizados - SEMG.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de setembro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-


**Art. 1º** Revogam-se as seguintes Leis:

- I – nº 1.930, de 22 de setembro de 1972;
- II – nº 1.987, de 01 de junho de 1973;
- III – nº 3.476, de 13 de novembro de 1989 e
- IV – nº 7.780, de 23 de novembro de 2011.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
04,09,20	Ois

**PROJETO DE LEI Nº. 13.232**

**Juntadas:**

fls 02 a 11, em 10/08/20 *Luca*, fls 12/13, 11/08/20 *f*  
fl. 14 em 18/08/2020 *hu*  
fls 15 e 16 em 01/09/20 *Jul*  
fls. 17 e 18 em 09/09/20 *Lu*

**Observações:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_